



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETININGA –
C.M. S ITAPETININGA – SÃO PAULO.**

CAPÍTULO I- CMS/ITAPETININGA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Itapetininga – CMS/Itapetininga, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O CMS/Itapetininga, criado pela Lei Municipal 3141/1991, e reestruturado pela Lei Municipal, 5.647/2012, constitui-se no órgão colegiado máximo do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município, em caráter permanente, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadora, atuando na formulação de estratégias, no acompanhamento, no controle e na avaliação da execução da política municipal de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPITULO II – DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 3º - Ao CMS Itapetininga, sem prejuízo das funções do poder legislativo, compete;

- I.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município.
- 2.** Fortalecer a participação e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS. I
- 3.** Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa do controle social da saúde
- 4.** Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas e deliberadas pelas Conferências de Saúde.
- 5.** Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.
- 6.** Atualizar o Regimento Interno
- 7.** Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, bem como proceder a sua revisão periódica;
- 8.** Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão;
- 9.** Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



10. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.
11. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
12. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.
13. Aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, parágrafo 2º da CF) observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendente (artigo 36 da Lei nº8080/90) e legislação municipal.
14. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
15. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União.
16. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.
17. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar quando houver irregularidades ou denúncias aos respectivos órgãos conforme legislação vigente.
18. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações dos Conselhos, nas suas respectivas instâncias
19. Estabelecer critérios para a realização das Conferências Municipais de Saúde conforme legislação, determinar sua convocação, estruturar a comissão submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e Conferência Municipal de Saúde.
20. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais, sociais e privadas, visando à promoção da Saúde.
21. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS.
22. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões.
23. Apoiar e promover a educação permanente para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências do Conselho de saúde, bem como Legislação do SUS, suas políticas, orçamento e financiamento.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



24. Deliberar, encaminhar e avaliar a política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde no SUS.
25. Acompanhar a implementação das deliberações constantes dos relatórios das plenárias do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
26. Enunciar as diretrizes de elaboração e proceder à revisão anual (1º Trimestre do ano), do Plano Municipal de Saúde.
27. Apreciar e aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços, oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do SUS no Município.
28. Coordenar, acompanhar, avaliar e redimensionar o funcionamento dos Conselhos das Unidades Básicas de Saúde, Conselhos Distritais de Saúde, Conselho de Saúde do Pronto Socorro e qualquer outro conselho de saúde de instituição que tenha vínculo com o SUS, existente ou que venham a ser criados, em consonância com as políticas de saúde públicas e diretrizes do CMS Itapetininga.
29. Outras articulações, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, que se referirem à gestão do SUS.
30. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho De Saúde no Sistema De Acompanhamento dos Conselhos De Saúde (Siacs).
31. Aprovar critérios e valores, de remuneração de serviços extras e os parâmetros Municipais de cobertura assistencial

CAPITULO III – Da Organização, Estrutura e Funcionamento.

Art. 4º - O CMS/Itapetininga será constituído pelos seguintes órgãos:

- Plenária Geral
- Diretoria
- Secretaria Executiva
- Comissões Permanentes e Temáticas
- Assessoria Técnica
- Comissões Especiais

Art. 5º - O plenário do CMS/Itapetininga é o órgão deliberativo máximo, constituído por 28 (Vinte e Oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades da área governamental, dos prestadores de serviços de saúde ao SUS, dos profissionais vinculados a saúde e da sociedade civil organizada, conforme os termos da legislação.

Parágrafo 1º - A alteração da composição plenária do CMS/Itapetininga deverá ser previamente deliberada pelo plenário, com aprovação e dois terços de seus integrantes em reunião convocada para este fim;



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 2º - A composição do Plenário deverá ser de 14 (quatorze) representantes de Usuários; 07 (sete) representantes de Profissionais da área de saúde; 06 (seis) representantes de Prestadores de serviço de saúde privados ao SUS e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (Secretário de Saúde), respeitada à legislação Municipal e do Conselho Nacional de Saúde que determina a seguinte distribuição percentual; – 50% de entidades de usuários – 25% de trabalhadores de saúde – 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 3º - A representação dos usuários sempre será paritária, em relação ao conjunto dos demais seguimentos;

Parágrafo 4º - A substituição de entidade, órgão ou instituições, quando houver infração a Legislação ou a este Regimento Interno, se dará em reunião ordinária.

Parágrafo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde terá sua representação como permanente incluída nos 25% referentes às representações de Prestadores de serviço de saúde ao SUS e de representações de Órgãos Públicos.

Art. 6º - As entidades, para integrarem este Conselho, deverão estar legalmente constituídas e em pleno funcionamento. A documentação deverá ser apresentada no ato do cadastramento e quando exigida pela direção ou pelo plenário.

Parágrafo Único – Os conselheiros locais deverão obedecer aos requisitos e critérios do Regimento Interno específico para os mesmos. Os Conselheiros locais devem reportar-se hierarquicamente ao CMS/Itapetininga;

Art. 7º - Cada órgão, Entidade ou instituição indicará através de ofício dirigido a Direção do CMS/Itapetininga um membro titular e um suplente, devendo renovar ou substituir no prazo e formalidades previstos na legislação em vigor, bem como por período temporário quando for necessário, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Na indicação deverá ser observado o segmento a ser inserido, questões legais e este regimento.

Parágrafo 1º - Na ausência do titular assumirá, automaticamente, o suplente com direito a voto;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes terão assegurados amplo direito a voz nas reuniões, mesmo na presença dos titulares;

Parágrafo 3º - O ofício formal de indicação dos conselheiros titulares e suplentes das entidades representadas no CMS/Itapetininga deverá constar o endereço para correspondência, números de telefones (fixos, comercial e celular), endereço eletrônico e ou outras formas de contato com o conselheiro;



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 4º - De acordo com a legislação em vigor, as entidades, instituições e órgãos Governamentais, deverão preencher ficha cadastral e renova-la a cada 02 anos;

Art. 8º - Não poderão representar a categoria de usuários ou profissionais, as pessoas físicas que forem proprietárias ou administradoras, em primeiro grau, de instituições ou empresas prestadoras de serviços de saúde ao SUS

Parágrafo 1º - Não poderão ser indicadas a serem conselheiras, pessoas condenadas nos últimos cinco anos por causarem danos econômicos ou morais ao órgão públicos e privados relacionados à saúde;

Parágrafo 2º - Não poderão representar os usuários, pessoas que sejam profissionais de saúde em pleno desenvolvimento do exercício ou representação da profissão, na iniciativa privada ou pública que preste ou não serviço ao SUS. E ainda aqueles que detenham cargos de confiança ou funções gratificadas no executivo e assessor do legislativo Municipal;

Art. 9º - Não poderão ser indicadas para representar o seguimento de profissionais de saúde, pessoas proprietárias ou diretoras de empresas, instituições e órgãos gestores ou prestadores de serviço do SUS;

Art. 10º - Os conselheiros, integrantes do CMS Itapetininga, entidade ou instituição, AVALIADOS PELA Comissão de ética; perderão a representatividade no Plenário deste Conselho Municipal de Saúde, nos seguintes casos:

I. Por superveniência de causa de que resulte na desvinculação de representação junto ao CMS Itapetininga;

II. Afastamento do município por período superior a seis meses, ressalvado em que o afastamento seja motivado para exercer delegação de interesse do próprio CMS Itapetininga, aprovado por deliberação do Plenário;

III. Quando não comparecer, por três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias intercaladas no período de um ano sem justificativa;

Art. 11º - O conselheiro do CMS Itapetininga, que concorrer a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal, deverá licenciar-se de sua representação no espaço de 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

Art. 12º - O órgão, entidade ou instituição que não estiver representado por nenhum de seus indicados e duas reuniões ordinárias consecutivas ou cinco ordinárias intercaladas num prazo de quatro meses, deverá substituir os mesmos em um prazo de 15 dias de haver sido comunicado por escrito do fato pela Direção ou por delegação do Plenário;



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 1º - Será excluído a entidade, instituição ou órgão governamental que permanecer após a comunicação com a incidência de faltas, conforme caput deste artigo, ou ainda, se solicitado a substituição de seus representantes por 3 ou mais vezes, não o fizer, num período de 3 meses.

Parágrafo 2º - A entidade, instituição ou órgão governamental deverá ser comunicado, por escrito. Diretamente ou pelo serviço de Correios, com contraprova de recebimento, da possibilidade de ser excluída, no mínimo com 10 dias de antecedência;

Parágrafo 3º - Não havendo manifestação da entidade, instituição ou órgão governamental, depois de comunicada num prazo de dez dias, será apreciado no plenário, podendo haver substituição da mesma, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo 4º - A representação excluída poderá recorrer da decisão, num prazo de dez dias após a Plenária;

Parágrafo 5º - Em caso de extinção ou por falta de interesse da entidade, instituição ou órgão governamental, demonstrada oficialmente, tornar-se-á vaga a sua representação;

Parágrafo 6º - Excetua-se do disposto no Parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Saúde conforme Parágrafo 5º do artigo 5º, devendo, no entanto ser comunicado ao superior hierárquico do conselheiro indicado, para as devidas providencias legais de responsabilidade;

Parágrafo 7º - As sanções previstas neste artigo serão deliberadas pelo Plenário, em Plenária ordinária, por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo 8º - Deverão os conselheiros, enquanto representação deste Conselho, agir com ética e profissionalismo na defesa dos direitos e interesses das políticas públicas de saúde, procurando sempre, pautar pela cortesia, educação e diplomacia, garantindo que os interesses da comunidade sejam respeitados;

Art. 13º - As substituições das entidades, instituição ou órgão governamental, ocorrerão quando houver vacância da representação e não existir recurso ou impedimento legal de qualquer outra representação.

Parágrafo Único – As substituições obedecerão ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 5º deste regimento;

Art. 14º - O plenário deverá indicar para as substituições, as entidades que tiverem maior afinidade direta com o caráter de saúde pública, seja por necessidade enquanto classe de usuário, por serviços prestados ou vinculação com o SUS.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo Único – Só será indicado às entidades, instituições ou órgãos governamentais interessados, que se manifestem espontaneamente ou através de convite, encaminhado pela Direção do CMS Itapetininga.

Art. 15º - As representações que desejarem integrar o CMS Itapetininga deverão encaminhar ofício a Direção posteriormente constar nos informes da reunião subsequente, para encaminhamentos cabíveis.

Art. 16º - Compete aos conselheiros titulares e aos suplentes no impedimento daqueles:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS Itapetininga;
- II. Requerer, para que constem em pauta, assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do CMS Itapetininga, bem como, a preferência para exame de matéria urgente;
- III. Representar o CMS Itapetininga quando designado pelo Plenário e ou pela Direção; IV. Requerer em conjunto com outros conselheiros, no mínimo 1/3 da totalidade do Plenário, reuniões extraordinárias, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- V. Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMS Itapetininga;
- VI. Propor diligencia em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- VII. Propor alterações parciais ou totais deste regimento interno;
- VIII. Exercer atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS Itapetininga;

Parágrafo Único: Na prevenção do bom funcionamento e liberdade de ação do CMS Itapetininga refere;

I - A função de conselheiro é de relevância Pública e, portanto, garante a sua dispensa do trabalho Sem prejuízo para o conselheiro, durante o período de reuniões e/ou em capacitações e ações específicas do CMS Itapetininga. Esta definição está baseada na Resolução nº. 453 de 10 de Maio de 2012.

II – Estas disposições que asseguram o bom funcionamento do CMS e a transparência na execução dos trabalhos como conselheiro municipal de saúde, seguem o conselheiro pelo prazo de 02 (dois) anos após sua saída das atividades de Conselheiro Municipal de Saúde.

Art. 17 – É vetado aos conselheiros titulares e aos suplentes:

Representar ou pronunciar-se publicamente sobre qualquer assunto, através de órgãos da mídia ou em qualquer outra instancia, em nome do CMS de Itapetininga, sem a devida anuência da direção ou plenária deste conselho.

II. Agir deliberadamente em ações de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de Serviços de Saúde Pública, por conta própria e independente, que não seja de conhecimento da direção ou plenária deste conselho, conforme regimento interno da comissão de fiscalização e comissão de Ética;



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



III. Tomar decisões ou ações em nome do CMS Itapetininga, sem o prévio conhecimento da direção e ou da plenária;

I. CAPÍTULO IV – DAS PLENÁRIAS

Art. 18 – As Plenárias Ordinárias ocorrerão mensalmente, com duas chamadas, sendo a segunda chamada 15 minutos (quinze) após a primeira, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e em segunda chamada com qualquer número de presentes. As decisões serão adotadas mediante quórum mínimo de cinquenta por cento mais um membro na Plenária.

Parágrafo 1º - As plenárias são públicas e todos os presentes tem direito a voz, guardando a ordem nas falas e pedidos, sendo que os conselheiros municipais tem a preferência.

Parágrafo 2º - As plenárias para eleição da Diretoria ou para a alteração deste Regimento Interno ocorrerão com a presença mínima de dois terços das entidades representadas com direito a voto;

Parágrafo 3º - A proposta de alteração deste Regimento será incluída na pauta com 15 (Quinze) dias de antecedência;

Parágrafo 4º - A plenária do CMS Itapetininga deliberará por meio de maioria simples dos conselheiros presentes, mediante votação aberta, sendo esta secreta quando da eleição, total ou parcial da Diretoria ou quando a Plenária assim o deliberar;

Parágrafo 5º - Cada entidade, instituição e órgão governamental terá direito a um voto através de seu representante presente, devidamente indicado e de acordo com este Regimento.

Parágrafo 6º - Durante o regime de votação serão sustadas as intervenções dos presentes.

Parágrafo 7º - As abstenções, durante a votação, por parte dos representantes, deverão ser registradas em Ata.

Parágrafo 8º - As presenças dos conselheiros serão registradas, pela assinatura dos mesmos em livro próprio e ao registrar a presença o conselheiro receberá uma identificação que lhe dará direito de votar na plenária.

Art. 19º - Para fins de agilidade e tornar dinâmica, cada reunião, poderá a critério do Plenário ser estipulado tempo limite para os pontos de pauta, respeitados os previstos neste regimento;

Parágrafo 1º - Os informes, no início das reuniões, que pela sua característica não cabe discussão, serão limitados a um máximo de 5 minutos para a direção, cinco minutos para a Secretaria Municipal de Saúde e 2 minutos para cada conselheiro ou visitante;



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 2º - Para encaminhamentos dos pontos de pauta, o limite de tempo atribuído a cada conselheiro será no máximo de 5 minutos. A intervenção inicial dos presentes será limitada em três minutos e as posteriores em dois minutos.

Parágrafo 3º - As intervenções deverão obedecer à ordem de inscrição previamente efetuada com o secretário da plenária, não sendo permitida a interrupção no tempo disponível;

Parágrafo 4º - As Plenárias terão duração máxima de 03 horas, prorrogáveis a critério de maioria absoluta dos presentes, por mais 30 minutos e em casos excepcionais prorrogáveis pelo tempo que a plenária julgar necessário a conclusão dos trabalhos;

Parágrafo 5º - Cabe ao Presidente do CMS Itapetininga o direito do voto de Minerva.

Art. 20º - Os assuntos da pauta das Plenárias deverão ser formalizados pela Diretoria do CMS Itapetininga

Parágrafo 1º - Os assuntos encaminhados para ponto de pauta serão apreciados pela diretoria e Câmara Técnica antes de se tornarem uma pauta, sendo indispensável à presença do relator ou responsável pelo assunto para esclarecimentos na Câmara Técnica e plenária.

Parágrafo 2º - Os pontos de pauta não vencidos em uma plenária serão automaticamente os primeiros pontos pautados para a próxima reunião ordinária.

Parágrafo 3º - A ordem das pautas respeitará a ordem de chegada dos assuntos no conselho; Modificações na ordem da pauta serão votadas em plenária.

Art. 21 – O CMS Itapetininga fica desobrigado, exceto em casos excepcionais, de avaliar projetos, prestações de contas ou semelhantes, quando não for encaminhado em tempo hábil pela Secretaria Municipal de Saúde, prestadores de serviços ou outros órgãos que necessitem de tais procedimentos.

Parágrafo 1º - A sugestão de ponto de pauta deve ser encaminhada à Câmara Técnica acompanhada de documentação completa, com pelo menos oito dias para apreciação da Câmara Técnica.

Art. 22º - As plenárias serão devidamente registradas em Ata escrita ou digitalizada, a qual será encaminhada a cada conselheiro através de e-mail ou entrega em formulário impresso e timbrado do CMS Itapetininga, ou qualquer outra forma de comunicação eletrônica alinhada entre os pares, com prazo mínimo de dez (10) dias após a realização da reunião ordinária ou extraordinária, para análise dos conselheiros e aprovadas em reunião ordinária posterior, devendo constar as posições majoritárias e minoritárias das deliberações, com seus respectivos números de votantes.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Art. 23º - As Atas poderão ser gravadas, e após serem aprovadas poderão ser encaminhadas ao Prefeito Municipal, Promotoria Pública de Defesa Comunitária ou Semelhante e à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 24º – Quando o número de abstenções for maior votação de uma proposta, o plenário será novamente esclarecido naqueles pontos que geraram dúvidas e se mesmo assim forem mantidas as abstenções este assunto deverá retornar a pauta na próxima reunião para maiores esclarecimentos.

Art. 25º - As Plenárias extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo de 1/3 dos conselheiros titulares, mediante ampla divulgação e convocação oficial e direta aos conselheiros, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 26º - As plenárias ordinárias somente serão adiadas, pela Direção, por motivos relevantes ou por deliberação expressa da plenária, que deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes ou ainda por ausência de quórum.

Art. 27º - A plenária do CMS Itapetininga deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo 1º - As resoluções da plenária serão obrigatoriamente encaminhadas a Secretaria de comunicação num prazo máximo de sete dias, para avaliação e homologação pelo Executivo, bem como publicação em página oficial do Município.

Parágrafo 2º - As resoluções serão, obrigatoriamente, homologadas e publicadas pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 dias.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo mencionado no Parágrafo 2º e não sendo enviada ao CMS Itapetininga, justificativa com proposta de alteração ou rejeição da resolução que será deliberada na reunião seguinte, esta entrará automaticamente em vigor.

Parágrafo 4º - Para fazer cumprir o que determina o parágrafo 3º, o CMS Itapetininga, poderá e deverá recorrer ao Ministério Público.

CAPITULO V – DA DIREÇÃO

Art. 28 – As atividades do CMS Itapetininga serão administradas por uma diretoria composta por 4 representantes, com a seguinte composição: – Presidente – Vice-Presidente – 1º Secretário – 2º Secretário Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução de seus integrantes através de votação em plenária.

Art. 29º - É competência da Diretoria:



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 1º - Do Presidente:

- I. Estruturar internamente o CMS Itapetininga garantindo a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.
- II. Coordenar as Plenárias e reuniões de Diretoria.
- III. Representar o CMS Itapetininga e participar de reuniões ou eventos quando convocado e ou convidado.
- IV. Assinar todos os documentos emitidos pelo CMS Itapetininga.
- V. Encaminhar decisões das Plenárias.
- VI. Delegar atribuições, aos demais membros da Diretoria ou Conselheiros.
- VII. Decidir “ad referendum” da Plenária somente em assuntos altamente relevantes e urgentes, devendo submeter à apreciação do Plenário na primeira plenária subsequente.

Parágrafo 2º - Compete ao vice-presidente, por ordem hierárquica, substituir eventualmente o Presidente no seu impedimento e auxiliar na administração do CMS Itapetininga.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Secretário;

1. Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria e das Plenárias Gerais.
2. Coordenar em conjunto com o Secretário (a) Executivo, o arquivamento de toda a documentação do CMS Itapetininga.
3. Encaminhar aos órgãos de comunicação as resoluções do Conselho, assim como divulgar as plenárias, reuniões e eventos específicos deliberados pelo plenário.

Parágrafo 4º - Aos demais secretários, compete substituir o anterior na sua impossibilidade, auxiliar a Diretoria na administração, colaborar na coordenação das plenárias e atividades do CMS Itapetininga.

Art. 30º - São atribuições da Diretoria:

- I. Reunir-se periodicamente para encaminhar as decisões de plenárias e promover dentro de sua competência, às atribuições do conselho conforme a legislação federal, estadual ou municipal, e deste regimento.
- II. Analisar, selecionar e elaborar as pautas de plenárias, bem como elaborar as Atas das mesmas.
- III. Elaborar o calendário anual de plenárias Ordinárias para aprovação em Plenário, convocar as plenárias Extraordinárias, bem como dirigir as mesmas.
- IV. Encaminhar projetos, documentos, denúncias e solicitações as comissões pertinentes
- V. Divulgar de forma mais ampla possível, todas as ações do CMS Itapetininga.
- VI. Manter a Sede do CMS Itapetininga aberta ao público, no mínimo 20 horas semanais.
- VII. Distribuir tarefas e coordenar os trabalhos dos funcionários do CMS Itapetininga.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Art. 31º - Representantes da Mesa Diretora poderão ser destituídos pelo plenário, quando a atuação da mesma for considerada prejudicial aos interesses do CMS Itapetininga, comprovada por parecer de Comissão de Ética paritária, constituída pelo plenário para tal finalidade.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética de que se trata este artigo, deverá conceder aos integrantes da Diretoria amplo espaço de defesa.

CAPITULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32º - A Secretaria Executiva prestará apoio técnico, administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS Itapetininga, especialmente a sua Direção, a quem está subordinada diretamente.

Art. 33º -A Secretaria Executiva deverá contar com servidores necessários ao seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva poderá contar com pessoal oriundo de qualquer instituição que integre o SUS.

Art. 34º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Executar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CMS Itapetininga.
- II. Zelar pela manutenção em ordem dos serviços, fichários e arquivos do CMS Itapetininga.
- III. Elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de Serviços, e demais expedientes de deliberação do Plenário e da Direção.
- IV. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do CMS Itapetininga.
- V. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS Itapetininga, pelo registro dos mesmos em livro próprio.
- VI. Proceder ao acompanhamento da execução de despesas do CMS Itapetininga.
- VII. VII. Executar o trabalho mecanográfico do CMS, bem como, o solicitado pelos conselheiros que tenham relação com suas atividades no CMS Itapetininga.
- VIII. Acompanhar, promover e executar juntamente com a Comissão Eleitoral os casos previstos neste regimento.
- IX. Exercer as demais atividades e ou atribuições que lhe forem confiadas pela direção.

CAPITULO VII – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35º - Serão consideradas comissões permanentes a; Comissão Técnica (COMTEC) Comissão de Finanças (COMFIN), Comissão Fiscalizadora (COMFIS), Comissão de Ética (COMET), Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST), Comissão de Conselhos Locais.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Art. 36º - As comissões permanentes deverão ser compostas, prioritariamente, por conselheiros, buscando atender os critérios e paridade, especialmente no tocante do seguimento usuário.

Art. 37º - A escolha dos componentes das comissões será feita com indicação dos seguimentos e com a homologação em plenária.

Parágrafo 1º - As indicações serão reavaliadas anualmente pela plenária.

Parágrafo 2º - Em caso de saída de representante assumira o suplente devendo ser indicado um novo conselheiro, do mesmo seguimento, em plenária.

Parágrafo 3º - A direção do CMS Itapetininga deverá informar a plenária semestralmente a assiduidade dos membros das comissões permanentes.

Art. 38º - A coordenação das comissões será escolhida pela própria comissão e homologada pela plenária.

Art. 39º - As comissões somente poderão emitir parecer com presença mínima de 50% de seus representantes.

Art.40º - As comissões, quando necessário, poderão solicitar assessorias.

Art. 41º - Os membros faltosos terão seus mandatos extintos se faltarem a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de 12 meses.

Art.42º - Caso o segmento não encaminhe representante o mesmo será indicado pela plenária.

Art. 43º - A função dos membros das comissões é de caráter de avaliação, acompanhamento, investigação e diagnóstico com emissão e parecer ou relatório à Câmara Técnica para ser encaminhada à plenária. SEÇÃO – DA COMISSÃO TÉCNICA – COMTEC

Art. 44º – O CMS/Itapetininga manterá em caráter permanente uma Comissão Técnica (COMTEC) integrada por três conselheiros, representantes dos órgãos da Sociedade, indicados para comporem a mesma, que desenvolverá estudos técnicos aos órgãos do CMS/Itapetininga, especialmente a Diretoria.

Art. 45º – À Comissão Técnica compete:

- I. Desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos e projetos relativos à política municipal de saúde, quando solicitado pelos órgãos do CMS/Itapetininga;
- II. Avaliar denúncias, emitindo parecer quando solicitado pela comissão de fiscalização ou Direção.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Art. 46º – Os pareceres não terão caráter deliberativo, servindo apenas de orientação à Direção, conselheiros e plenário para deliberações Parágrafo Único: Caso houver pareceres diferentes, com dois ou mais entendimentos, pela COMTEC, os mesmos deverão ser enviados à plenária para deliberação.

Art. 47º – Para desenvolver as funções da COMTEC, o CMS/Itapetininga deverá ter acesso a todo e qualquer dado das instituições integrantes do SUS

Parágrafo 1º - Aquele que dificultar o acesso às informações necessárias para deliberações do CMS/Itapetininga será denunciado ao Ministério Público para averiguação de crime de responsabilidade.

Parágrafo 2º – Os representantes dos segmentos deverão ser indicados, por seus pares, com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus representantes;

Parágrafo 3º – Havendo necessidade poderá a COMTEC convidar técnicos para subsidiar as discussões.

Art. 48º – A Comissão Técnica do CMS/Itapetininga deverá desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Plenário, por proposta da Direção.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 49º – a Comissão de Finanças desenvolverá sua atuação acompanhando os recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 3.483, de 12 de fevereiro de 1992, e de recursos financeiros atribuídos ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 50º – São atribuições da Comissão de finanças:

- I. Avaliar e emitir parecer e documentos semelhantes, à Diretoria e Câmara Técnica para apresentação à Plenária das prestações de contas enviadas pela SMS (Secretaria Municipal de Saúde), conforme determina a legislação e das prestações de contas enviadas por prestadores de serviços ao SUS;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária do município relativo à saúde;
- III. Acompanhar a aplicação do orçamento municipal e das receitas governamentais, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde ou programas específicos da área de Saúde;
- IV. Avaliar e emitir parecer ao Plenário e a Diretoria sobre despesas da Secretaria, relativas a imóveis por ela administrada, novas construções e reformas dos prédios próprios ou locados;
- V. Avaliar e emitir parecer sobre os ativos do Fundo Municipal de Saúde, VI. Avaliar anualmente o inventário dos bens da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) emitindo parecer;
- VI. Poderá acompanhar as licitações referentes às despesas com o SUS no município.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Art. 51º – A composição da Comissão de finanças (COMFIN) respeitará a paridade conforme o artigo 37º deste regimento, sendo composta por quatro conselheiros;

Parágrafo Único – Os representantes dos segmentos deverão ser indicados, por seus pares, com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus representantes;

Art. 52º – A Comissão de Finanças do CMS/Itapetininga deverá desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Plenário, por proposta da Direção.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 53º – A comissão de ética (COMET), apesar do caráter permanente será acionada pela direção ou plenária, quando necessário;

Art. 54º – A Composição da Comissão de Ética é composta por 03 (três) conselheiros.

Art. 55º- Caberá a COMET avaliar o comportamento dos conselheiros, quando tomarem atitudes inconvenientes, isoladas ou não, nas Plenárias ou fora destas, que não condigam com as condutas previstas na legislação em vigor ou, quando tomarem posições contrárias aos interesses deste conselho.

Art. 56º – Quando se fizer necessário à intervenção da comissão de ética, a mesma emitirá parecer que será encaminhado à plenária, tendo o(s) conselheiro(s) direito a ampla defesa. Parágrafo Único: A Comissão de Ética poderá sugerir:

- I. O aceite da defesa do(s) conselheiro(s);
- II. O arquivamento;
- III. A advertência verbal
- IV. A advertência por escrito;
- V. Quando em casos de reincidência, poderá ser sugerido o afastamento definitivo do conselheiro das suas funções, sendo assim:
- VI. A entidade representada pelo conselheiro julgado deverá ser comunicada e solicitada seu pronunciamento;
A entidade poderá permanecer com a vaga e proceder à substituição do conselheiro quando comprovado que não havia de sua parte conivência qualquer no caso julgado;
- VII. A substituição da entidade no CMS/Itapetininga se dará conforme artigo 5º Parágrafo 4º deste regimento.

Art. 57º – A Comissão de Ética do CMS/Itapetininga deverá desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Plenário, por proposta da Direção.



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 58º – A Comissão de Fiscalização do CMS/Itapetininga terá por objetivo principal proceder ao exame e ao acompanhamento das ações e serviços desenvolvidos e mantidos diretamente, ou através de convênios e contratos, pelo SUS, atuará também em casos especiais, quando houver situação de risco grave, a população, em empresas ou instituições privadas. No caso, do setor privado, só atuará por denúncia escrita e devidamente identificada, pelos atingidos ou por parte dos órgãos de comunicação escrita, falado e televisado.

Art. 59º – A comissão de fiscalização deverá organizar-se para acompanhar sistematicamente as deliberações da plenária, devendo também trazer através de relatórios retorno das informações colhidas, tanto à direção como às outras comissões e a plenária.

Art. 60º – A Comissão de Fiscalização do CMS/Itapetininga, para o cumprimento de suas atribuições, deverá contar com a infraestrutura operacional necessária.

1º – Poderá quando necessário acionar e atuar em conjunto com outros órgãos Parágrafo competentes de fiscalização.

Art. 61º – A Comissão de Fiscalização do CMS/Itapetininga deverá desenvolver suas atribuições de acordo com o Regimento Interno específico a ser aprovado pelo Plenário, por proposta da Direção.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 62º – À CIST (Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador) compete:

- I. Assessorar ao CMS/Itapetininga, nas políticas de saúde do trabalhador, nelas incluídas o meio ambiente do trabalho, e na implantação do SIST (Sistema de Informações de Saúde do Trabalhador), no Município;
- II. Acompanhar e fiscalizar as atividades municipais referentes à saúde no trabalho que estão expressas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, em especial ao exposto.
- III. Analisar, organizar e propor juntamente com órgãos de classes, prestadores de serviços e gestores, as propostas para os programas e serviços afins que serão levadas à deliberação da plenária do CMS/Itapetininga;
- IV. Agir direta ou indiretamente, junto aos setores de controle social, movimentos organizados de trabalhadores, visando contribuir, como agentes ativos e capazes para a consolidação da área de saúde do trabalhador no SUS;
- V. Acompanhar e fiscalizar as atividades do Centro Regional de Referência em Saúde do trabalhador (CEREST) e ou Programa Municipal de Saúde do Trabalhador, bem como integrar o Conselho Gestor, do referido centro;



Secretaria Municipal
de Saúde

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



- VI. Avaliar e emitir parecer sobre os relatórios do CEREST e ou PST e outros órgãos que desenvolvam atividades relativas à saúde do trabalhador;
- VII. VII. Avaliar denúncias pertinentes e encaminhar aos segmentos afins;

Art. 63º – A CIST poderá convidar técnicos e autoridades quando necessário para avaliar projetos, acidentes de trabalho ou situações de agravo à saúde do trabalho, no município.

Art. 64º - As entidades, não integrantes do CMS/Itapetininga, que desejarem compor a CIST deverão ter trabalhos ou princípios referenciados à saúde do trabalhador.

Art. 65º – A CIST deverá desenvolver suas atividades, conforme Regimento Interno específico, o qual deverá ser aprovado em Plenário do CMS/Itapetininga.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE SAÚDE MENTAL

Art. 66º – Analisar as políticas de gestão de saúde mental propostas pelo Gestor Municipal, com a finalidade de subsidiar as decisões sobre o tema nas plenárias do CMS/Itapetininga.

Art. 67º – Propor soluções ao Gestor Municipal sobre os problemas de gestão na saúde mental.

Art. 68º – Fiscalizar junto às UBSs, CAPSs e demais unidades que compõe a rede municipal de atenção à saúde mental, a efetiva implantação das políticas públicas de saúde mental preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 69º – A CS Mental deverá desenvolver suas atividades, conforme Regimento Interno específico, o qual deverá ser aprovado em Plenário do CMS/Itapetininga.

CAPITULO VIII – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 70º – Para cumprimento de suas atividades e atribuições específicas, poderá o Plenário do CMS/Itapetininga, por proposta própria ou da Direção, constituir Comissões Especiais, em caráter permanente ou temporário.

Art. 71º – O CMS poderá criar comissões Inter setoriais e grupos de trabalho paritários ou não que poderão contar com integrantes não conselheiros se assim for deliberado em plenária.

Art. 72º – O CMS/Itapetininga poderá criar ou incentivar Comissões Temáticas Inter setoriais, de âmbito municipal ou distrital, subordinadas ou não, para fins de estudos de questões de saúde coletiva.

Parágrafo Único: As Comissões Temáticas terão a finalidade de articular políticas públicas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolverá ou não áreas compreendidas no âmbito do SUS.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



CAPITULO IX – DAS ELEIÇÕES DE MESA DIRETORA E ELEIÇÕES GERAIS.

Art. 73º – As eleições ocorrerão, caso não haja nenhum impedimento legal tanto na questão mesa diretora como na questão membro representantes do conselho.

Parágrafo 1º – No caso de haver impedimentos legais, a eleição ocorrerá até 15 dias após a elucidação dos fatos.

Parágrafo 2º – A Plenária para a eleição será instalada com o mínimo de dois terços dos integrantes com direito a votar e 60 minutos após a instalação da mesma serão apurados e imediatamente divulgados os votos, sendo posteriormente realizada a ata da mesma.

Parágrafo 3º – Em não havendo nenhum impedimento legal a posse da nova Diretoria, se dará na primeira reunião subsequente.

Art. 74º – Na primeira reunião ordinária, do ano da eleição, será escolhida uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, com a finalidade de coordenar o processo de eleição de acordo com a legislação em vigor e este regimento.

Parágrafo Único: O integrante da comissão eleitoral, não estará impedido de se candidatar às eleições do CMS, porém não poderá participar da contagem dos votos na finalização da mesma.

Art. 75º – Os candidatos para concorrer à eleição, terão obrigatoriamente de se apresentar por escrito à Comissão supracitada, respeitando a data final de entrega previamente acordada na plenária,

Parágrafo 1º- Os candidatos representantes dos usuários deverão ser indicados pelos Movimentos Organizados do Município; observando que serão previamente escolhidos e indicados dentro de uma região administrativa (Cada região deve indicar 1 Titular e 1 suplente);

Parágrafo 2º - Os candidatos representantes dos trabalhadores da Saúde deverão inscrever-se, sendo eleitos pelos pares. Na falta de inscritos para compor a paridade, o Pleno do CMS decide as substituições de cadeiras.

Parágrafo 3º- O representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo chefe do Poder Executivo, sugerindo que o Secretário Municipal de Saúde seja membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 4º - Os candidatos a representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde serão indicados por sua entidade através da carta ofício, sendo 1 Titular e 1 suplente.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 5º – Em até 48 horas, após o encerramento de inscrição, a Comissão reunir-se-á e analisará as mesmas, tornando-as públicas através das Plenárias e de publicação de edital em um jornal local.

Parágrafo 6º – Caso exista discordância de algum conselheiro ou de autoridade pertinente, caberá recurso por escrito no prazo dois dias a contar da publicação em jornal local. A Comissão Eleitoral terá 48 horas depois de recebido o recurso para analisar e manifestar-se.

Parágrafo 7º – Em continuando as divergências, será imediatamente convocada uma Plenária para debater o assunto e em não sendo encerrado deverá a Comissão encaminhar os fatos ao Ministério Público.

Parágrafo 8º – Havendo impedimento legal para a realização da eleição em data prevista, a plenária poderá constituir comissão provisória ou prorrogar o mandato da atual diretoria por tempo determinado, nunca superior a 90 dias.

Parágrafo 9º - A duração do mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, o mandato da mesa diretora será de 02 anos sendo realizada a cada período nova eleição para a mesa diretora ou recondução da Mesa Diretora, desde que aprovada em plenária.

Parágrafo 10º - O candidato a cargos da Mesa Diretora deve ser membro efetivo ou suplente do CMS há pelo menos 02 (dois) anos, ter 80% de participação nas Plenárias e ter concluído a Capacitação de acordo com o Cap. III, Art. 16º, Item IX.

Art. 76º – Nos casos de vacância nos cargos da Direção, os mesmos serão preenchidos depois de oficializado ao Plenário.

Parágrafo 1º– Na vacância do cargo da Presidência assumirá no seu lugar o 1º Vice-presidente.

Parágrafo 2º– Na vacância dos cargos de Vice–Presidentes e Secretários, será preenchida a vaga na última posição hierárquica, salvo manifestação antecipada de não interesse ou por dificuldades, do detentor do cargo;

Parágrafo 3º– Os conselheiros eleitos para cumprimento do acima disposto completarão o período de mandato restante.

Art. 77º – Havendo renúncia coletiva ou afastamento de cinquenta por cento dos integrantes da Direção, num prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias, haverá eleição de uma nova Direção.

Parágrafo 1º: Ocorrendo o previsto no caput, o Plenário designará uma Comissão de 4 (quatro) conselheiros, para temporariamente dirigir o Conselho e uma Comissão Eleitoral para promover a eleição da diretoria num prazo máximo de trinta dias. As regras para a eleição são as previstas neste regimento.



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Parágrafo 2º: O mandato dos eleitos, neste caso, será pelo período restante do mandato.

Art. 78º - Conforme resolução 453/2012, recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 79º - Fica definido o mandato a partir de março de 2009 pelo período de 04 (quatro) anos, artigo este votado em reunião ordinária da plenária com a presença de todos os conselheiros municipais e aprovada por unanimidade, respeitando a quarta Diretriz artigo 4º da Resolução 453 de 2012.

Art. 80 – No processo nas eleições gerais;

Parágrafo I. Compete a Comissão Eleitoral definir todo o processo eleitoral, seguindo o Regimento interno.

Parágrafo II. Se em caso de empate na votação dos pares, cabe a Comissão Eleitoral em conjunto com a Mesa Diretora de pleito anterior, realizar votação imediata entre os seguimentos distintos.

Art. 81. Da divulgação do Pleito;

Parágrafo Único: Além dos meios oficiais de divulgação, podem ser utilizadas redes sociais para divulgação da composição, respeitando a Lei de Proteção de Dados.

CAPITULO X – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 82º – O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa por qualquer um dos conselheiros do CMS/Itapetininga.

Parágrafo 1º– As propostas de alteração, total, deste Regimento Interno, deverão ser apreciadas, ressalvados os impedimentos previstos neste regimento, em plenária específica do CMS/Itapetininga, convocada por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, com cópia das alterações.

Parágrafo 2º– No caso de revisão parcial, poderá ser deliberado em Plenária Ordinária.

Art. 83º – Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS/Itapetininga. Art. 82º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



**Secretaria Municipal
de Saúde**

PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua: Conego Sizenando Cruz Dias, nº 935 – Centro - CEP:
18.200.135 - Itapetininga - São Paulo- Telefone: 15-3271-8714
e-mail: comus.itape.@gmail.com



Art. 84º – O CMS/Itapetininga elaborará num prazo de seis meses o Regimento das Comissões Permanentes, assim como neste prazo deverá elaborar um Regimento com critérios dirigidos para os Conselhos locais e distritais.

Art. 85º – Dos prazos de resposta aos questionamentos e ofícios direcionados;

- I. Fica disposto que o prazo de resposta para ofícios será de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento descrita através de protocolo de recebimento.
- II. O pedido de prorrogação de resposta deverá ser efetuado por escrito e entregue a Secretária Executiva do Conselho Municipal com antecedência de 02 dias úteis do prazo final de apresentação.
- III. A prorrogação terá datas sequentes de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.
- IV. Passados esses prazos, tornar-se-á passível de medidas legais conforme disposto no artigo 47 parágrafo 1º, após deliberação em plenário.
- V. Este Regimento Interno está adequado à Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com atualizações da Comissão de Eleição e acatada pelo Pleno, finalizado em 10 de Janeiro de 2024.

Itapetininga, 10 de Janeiro de 2024.